PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.081, DE 4/8/1971-

-Dispõe sôbre alteração da Lei nº 1.070, de 20/5/1971-

---oOo---

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O artigo 1º da Lei nº 1.070 de 20 de maio de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º.- Fica o Departamento de Água e Esgôtos de Leme - DAEL criado pela Lei nº 713 de 18 de julho de 1966, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 26/12/1969, empréstimos até a importância de (quatro milhões de cruzeiros) Cr$ 4.000.000,00 corrigidos monetàriamente de conformidade com os Convênios CVM-0074/68, CNV-R-0017/70 e CVM-R-0073/70 celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Govêrno do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 2º.- O artigo 2º, da Lei nº 1.070 de 20 de maio de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º.- Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A.,com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Departamento de Água e Esgôto de Leme DAEL, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 3º.- O artigo 3º, da Lei nº 1.070 de 20 de maio de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º.- Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetàriamente, de acôrdo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.

II - juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FNSB ao DAEL, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao DAEL, a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FNSB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III - Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo DAEL e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 6º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município".

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 4 de agôsto de 1971

Dr. Fernando Arrêas de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 4 de agôsto de 1971

Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete